



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI 55/2013

### *Institui a Feira do Livro do Município de Barrinha.*

**Art. 1º** - Institui-se, no Município de Barrinha, a Feira do Livro, evento cultural, a ocorrer no mês de maio.

**Parágrafo único** O Poder Executivo Municipal designará como órgão executor da presente Lei a Secretaria competente, que será responsável pela organização e realização da Feira, com a colaboração das demais Secretarias Municipais e da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Feira do Livro fará parte do calendário anual do Município.

**Art. 3º** - A Feira do Livro seguirá regulamento próprio e anual, baseado nas orientações da Câmara Municipal de Barrinha e instituído através de Decreto.

**Art. 4º** - A permissão para participar da Feira do Livro de Barrinha será concedida a título temporário e sua forma será definida no Regulamento da Feira, sujeita, inclusive, a penalidades, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

**Art. 5º** - O órgão executor poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

**Art. 6º** - O órgão executor deverá prever dotação orçamentária anual para a realização da Feira do Livro.

**Art. 7º** - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barrinha-SP , 01 de agosto de 2013.

Ronaldo Alves da Silva  
Vereador



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

O Objetivo deste projeto é criar a Feira do Livro que já ocorre em diversos municípios de todo território nacional com o real apoio da Prefeitura Municipal de Barrinha em sua execução, apoio logístico e financiamento.

Incentivar a leitura hoje em dia se tornou algo mais fácil, seja incentivando a você próprio como a outra pessoa. Ler é fundamental, nos deixa por dentro do mundo e permite que as pessoas não mintam para nós acerca de muitos assuntos.

Criar eventos dentro da feira que buscam promover e concretizar seu compromisso social e também homenagear pessoas e escritores locais, a fim de demonstrar a população, que existem escritores no nosso município em atividade, considerando-se que já foram publicadas obras literárias de qualidade.

Por isso peço aos nobres Edis que avaliem positivamente essa proposta de estímulo a leitura, resgate histórico cultural e valorização da nossa gente.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI 55/2013

*Institui a Feira do Livro do Município de Barrinha.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui-se, no Município de Barrinha, a Feira do Livro, evento cultural, a ocorrer no mês de maio.

**Parágrafo único** O Poder Executivo Municipal designará como órgão executor da presente Lei a Secretaria competente, que será responsável pela organização e realização da Feira, com a colaboração das demais Secretarias Municipais e da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Feira do Livro fará parte do calendário anual do Município.

**Art. 3º** - A Feira do Livro seguirá regulamento próprio e anual, baseado nas orientações da Câmara Municipal de Barrinha e instituído através de Decreto.

**Art. 4º** - A permissão para participar da Feira do Livro de Barrinha será concedida a título temporário e sua forma será definida no Regulamento da Feira, sujeita, inclusive, a penalidades, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

**Art. 5º** - O órgão executor poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

**Art. 6º** - O órgão executor deverá prever dotação orçamentária anual para a realização da Feira do Livro.

**Art. 7º** - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha-SP

Luciano Apérico Takeda Gomes  
Presidente

Sant'Clair Antônio Marinho Filho  
Vice-Presidente

Magnus William de Castro  
1º Secretário

Ronaldo da Silva Alves  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

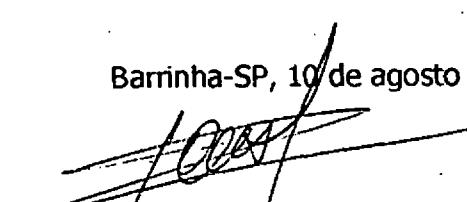
## PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 55/2013

De autoria do vereador Ronaldo da Silva Alves, dispõe sobre a propositura em referência, *Institui a Feira do Livro no município de Barrinha.*

Projeto proposto em conformidade com o artigo 144, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno desta Casa em consonância com o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, com competência dada ao vereador para iniciativa, portanto, inexiste óbice jurídico ao presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 10 de agosto de 2013.

  
Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## LEI Nº 2.214 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

*Institui a Feira do Livro do Município de Barrinha.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Institui-se, no Município de Barrinha, a Feira do Livro, evento cultural, a ocorrer no mês de maio.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal designará como órgão executor da presente Lei a Secretaria competente, que será responsável pela organização e realização da Feira, com a colaboração das demais Secretarias Municipais e da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - A Feira do Livro fará parte do calendário anual do Município.

**Art. 3º** - A Feira do Livro seguirá regulamento próprio e anual, baseado nas orientações da Câmara Municipal de Barrinha e instituído através de Decreto.

**Art. 4º** - A permissão para participar da Feira do Livro de Barrinha será concedida a título temporário e sua forma será definida no Regulamento da Feira, sujeita, inclusive, a penalidades, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização.

**Art. 5º** - O órgão executor poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

**Art. 6º** - O órgão executor deverá prever dotação orçamentária anual para a realização da Feira do Livro.

**Art. 7º** - O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**

Barrinha - SP, aos 06 de Setembro de 2013.

**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha na data supra.